



P.L. 174/21 – Aut. 170/22 – Proc. Leg. 3.823/21

**LEI Nº 6.399, DE 5 DE JANEIRO DE 2023**

**Determina a instalação de sinalização de obstáculo em portas de vidro translúcido e transparente, vitrines, espelhos e similares no Município de Valinhos e dá outras providências.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de sinalização de obstáculo nas portas de vidro translúcido e transparente, vitrines, espelhos e similares, tais como os utilizados em esquadrias destinadas a portas e painéis, com função de divisória ou de fachadas nos imóveis públicos e particulares do Município de Valinhos, onde haja circulação de pessoas.

**Parágrafo único.** Excetua-se do previsto no “caput” deste artigo as residências unifamiliares, esquadrias, espelhos e vitrines desde que assentados sobre muretas com a altura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros), acima do piso acabado.

**Art. 2º** Devem ser aplicadas tarjas ou faixas, em cor contrastante com o ambiente, com largura mínima de 10cm (dez centímetros), aplicadas horizontalmente em toda a sua extensão.

**Parágrafo único.** Fica vedada a aplicação de tarjas ou faixas em cores transparentes que dificultem a sua visualização.

**Art. 3º** A faixa de sinalização de alerta deve ser instalada em local visível e a uma altura de 1,10m (um metro e dez centímetros), a partir do piso acabado à base da sinalização.



**Art. 4º** No caso de descumprimento das disposições desta Lei, o estabelecimento infrator será notificado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se defender.

§ 1º Findo o prazo de defesa e confirmada a infração, ao infrator serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 2 (duas) UFMV (Unidade Fiscal Município de Valinhos) por desrespeito às normas do artigo 3º desta Lei;

III - multa de 5 (cinco) UFMV (Unidade Fiscal Município de Valinhos) por desrespeito às normas do artigo 2º desta Lei.

§ 2º Havendo reincidência, a multa corresponderá ao dobro do valor, podendo o Poder Público municipal interditar a atividade ou estabelecimento enquanto perdurarem as irregularidades.

§ 3º Considera-se reincidência a repetição da mesma infração pela mesma pessoa física ou jurídica.

§ 4º A empresa ou órgão voltará à primariedade após o decurso do período de 6 (seis) meses da penalidade de multa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

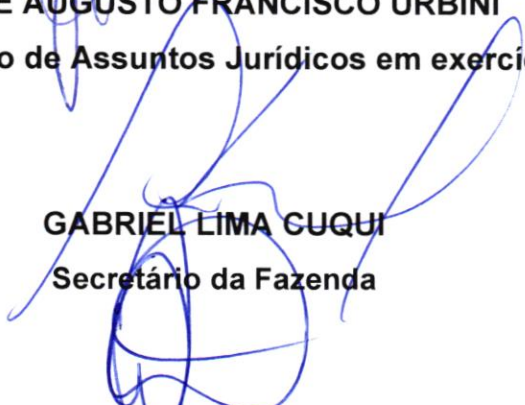
Prefeitura do Município de Valinhos,  
5 de janeiro de 2023, 127º do Distrito de Paz,  
68º do Município e 18º da Comarca.

  
**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
Prefeita Municipal






**JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI**  
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício



**GABRIEL LIMA CUQUI**  
Secretário da Fazenda



**RAFAEL AGOSTINHO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico  
Turismo e Inovação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 30.127/22-PMV.



**Evandro Régis Zani**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Antonio Soares Gomes Filho.